



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 249

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		14	32
Atos do Poder Executivo.....	1	14	
Secretaria de Estado de Governo	5	17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	18	32
Secretaria de Estado de Fazenda	5	20	34
Secretaria de Estado de Educação	8	20	36
Secretaria de Estado de Saúde		25	36
Secretaria de Estado de Ação Social	10	27	39
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		28	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	28	41
Secretaria de Estado de Transportes	10	28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	42
Polícia Civil do Distrito Federal			42
Polícia Militar do Distrito Federal		30	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	30	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	12		44
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		30	
Secretaria de Estado de Trabalho		30	
Secretaria de Estado de Solidariedade		31	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	31	44
Secretaria de Planejamento e Coordenação	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	13		45
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.251 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedades de policiais civis e militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedade de policiais, será obtida somente mediante solicitação formal, encaminhada às instituições policiais da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, os dados a respeito dos referidos veículos estarão armazenados no servidor da rede dos órgãos responsáveis pelas informações, contudo no que se refere ao endereço residencial do policial constará o nome da instituição à qual o policial pertença.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente Lei, para cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.252, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o “Encontro de Folia de Reis”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o “Encontro de Folia de Reis”, a ser realizado anualmente na Granja do Torto – Unidade Demonstrativa do PRÓ-RURAL, entre a segunda quinzena de janeiro e a primeira semana de fevereiro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF -, a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas, assim como a definição da data para a realização do evento em cada exercício.

Art. 2º Anualmente, o Poder Executivo destinará à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os recursos necessários à montagem e à realização da “Encontro de Folia de Reis”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a criação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, na Região Administrativa de Águas Claras, destinado a abrigar os órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Mistas do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Governador do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, nomeará Comissão Especial para elaborar os estudos necessários à implantação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 2º disporá de cento e oitenta dias para apresentar Relatório Final que deverá orientar a elaboração de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa propondo a localização do Complexo Administrativo, o Plano de Reagrupamento de órgãos do Governo do Distrito Federal e o Plano com Fontes e Usos de Investimentos necessários ao empreendimento.

Art. 4º O Complexo Administrativo de que trata esta Lei deverá situar-se nas proximidades da linha do metrô e deverá contemplar áreas para o estabelecimento de outros órgãos públicos federais além de sedes de empresas concessionárias de serviços públicos, de prestação de serviços de terceiros ao Governo, e de apoio ao referido Complexo.

Art. 5º O projeto arquitetônico do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal será objeto de concurso público, convocado por edital elaborado pela Comissão Especial a que se refere o art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.254 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 3.254
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

15 URBANISMO 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3300 MÃOS A OBRA 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.500.000

INVESTIMENTOS 1.500.000

TOTAL 1.500.000

INVESTIMENTOS 1.500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
------	--------------	-------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

3300	MÃOS A OBRA						1.500.000
------	-------------	--	--	--	--	--	-----------

PROJETOS

15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS					1.500.000
--------	-----------	---	--	--	--	--	-----------

15 451	3300 1187 0002	(*)AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENCÕES	F	4	90	100	1.500.000
--------	----------------	---	---	---	----	-----	-----------

TOTAL - FISCAL 1.500.000

TOTAL - GERAL 1.500.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 3.254
ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

06 SEGURANÇA PÚBLICA 3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

181 POLICIAMENTO 3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA 3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 3.000.000

INVESTIMENTOS 3.000.000

TOTAL 3.000.000

INVESTIMENTOS 3.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
------	--------------	-------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						3.000.000
------	--------------------------	--	--	--	--	--	-----------

PROJETOS

06 181	2600 1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
--------	-----------	--	--	--	--	--	-----------

06 181	2600 1831 0001	AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	3.000.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	-----------

TOTAL - FISCAL 3.000.000

TOTAL - GERAL 3.000.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 3.254
ÓRGÃO: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

04 ADMINISTRAÇÃO 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

131 COMUNICAÇÃO SOCIAL 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.500.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.500.000

TOTAL 1.500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1.500.000

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
------	--------------	-------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						1.500.000
------	--------------------	--	--	--	--	--	-----------

ATIVIDADES

04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.500.000
--------	-----------	--------------------------	--	--	--	--	-----------

04 131	3200 8505 0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	F	3	90	100	1.500.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	-----------

TOTAL - FISCAL 1.500.000

TOTAL - GERAL 1.500.000

(*) PRIORIDADE LDO (**) PROJETO EM ANDAMENTO (***) CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 3.254
ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

04 ADMINISTRAÇÃO 3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO 3.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 3.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.000.000

TOTAL 3.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
------	--------------	-------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						3.000.000
------	--	--	--	--	--	--	-----------

ATIVIDADES

04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					3.000.000
--------	-----------	--	--	--	--	--	-----------

04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	100	3.000.000
--------	----------------	--	---	---	----	-----	-----------

TOTAL - FISCAL 3.000.000

TOTAL - GERAL 3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 24.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador, crédito suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 24.313
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
---------------	----------	-------	-----------	-------

150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			770.000
--------------	---	--	--	---------

15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
------------------	---	--	--	--

REF. 001851	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	770.000
-------------	--	----------	-----	---------

TOTAL 770.000

2003AC00686 TOTAL 770.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º 24.313		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				770.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000557	0163 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	100	770.000	770.000
2003AC00686				TOTAL	770.000

DECRETO Nº 24.314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.512.551,00 (sete milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.512.551,00 (sete milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos e cinquenta e um reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º 24.314		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				523.000
01.031.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000457	0123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.92	100	523.000	523.000
210902/21902	14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				200.000
20.605.1100.2861	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS				
REF. 000209	0022 APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL E DA REGIÃO DO ENTORNO	45.90.66	100	200.000	200.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.256.259
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000085	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	100	1.756.502	2.256.259
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.181.262
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000531	0024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	1.181.262	1.181.262
2003AC00689				TOTAL	4.160.521

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º 24.314		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.352.030
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000894	0014 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	100	359.773	359.773
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000023	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	100	2.992.257	2.992.257
2003AC00689				TOTAL	3.352.030

ANEXO III		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º 24.314		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				11.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000460	0121 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.11	100	5.500	5.500
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				10.500
REF. 000491	0114 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.49	100	500	500
2003AC00689				TOTAL	11.000

ANEXO IV		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO N.º 24.314		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				2.203.386
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001111	0020 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	2.203.386	2.203.386
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.205.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	103.000	1.205.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.476.871
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001109	0018 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.03	100	1.476.871	1.476.871
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.620.356
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001864	0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01	100	1.184.332	1.620.356
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				909.858
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001686	0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.01	100	716.984	909.858
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				86.080
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001685	0021 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	86.080	86.080
2003AC00689				TOTAL	7.501.551

DECRETO Nº 24.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a redação do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 16.758, de 18 de setembro de 1995, que estabelece diretrizes para os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 16.758, de 18 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – utilização constante do farol dianteiro aceso na luz baixa, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implantação no Distrito Federal do Programa de Segurança Comunitária e sobre a criação do Conselho Deliberativo de Segurança Comunitária, dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária e dos Núcleos de Segurança e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal responsável pela implantação do Programa de Segurança Comunitária no Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Segurança Comunitária terá como diretriz integrar e engajar, na implantação de uma nova forma de gestão de segurança comunitária, os órgãos do Sistema de Segurança Pública no Distrito Federal, demais órgãos governamentais, representantes da sociedade civil e as autoridades locais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo único. As entidades envolvidas no Programa de Segurança Comunitária participarão da formulação, desenvolvimento e avaliação das medidas operacionais que objetivem a redução da criminalidade, violência, sinistros, desastres e acidentes, priorizando ações preventivas tendentes à obtenção de uma melhor qualidade de vida, maior percepção de risco da sociedade e aumento da sensação de segurança.

Art. 3º O Programa de Segurança Comunitária buscará desenvolver uma estratégia de

trabalho priorizando as seguintes ações:

I – contribuir para a resolução dos problemas sociais com reflexos na área de segurança pública a curto, médio e longo prazo;

II – envolver a comunidade na gestão da política de segurança pública e defesa social;

III – realizar o policiamento e as atividades preventivas de acidentes, desastres e sinistros, de forma descentralizada e personalizada;

IV – pautar a conduta dos participantes das atividades de segurança comunitária em preceitos éticos, legais, responsáveis e calcados na confiança mútua;

V – promover o atendimento ao público, especialmente idosos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais, dentre outros;

VI – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e organismos de fomento à pesquisa;

VII – implementar mudanças nos procedimentos operacionais necessárias à adequação da nova filosofia;

VIII – promover a capacitação e o satisfatório acompanhamento psicossocial dos profissionais de segurança pública envolvidos no programa;

IX – ampliar o papel social dos órgãos integrantes do sistema;

X – realizar campanhas educativas com a participação efetiva de todos os organismos envolvidos no processo e, em especial, a mídia e as instituições de ensino;

XI – fomentar a responsabilidade e a participação dos cidadãos na política de prevenção e contenção da criminalidade.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Distrito Federal, o Conselho Deliberativo de Segurança Comunitária – CODESCOM, os Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária – GESCOM e os Núcleos de Segurança Comunitária – NUSCOM.

Art. 5º O Conselho Deliberativo de Segurança Comunitária – CODESCOM, presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, é composto por membros governamentais efetivos e membros colaboradores.

§ 1º São membros governamentais efetivos:

I – o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II – o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

III – o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

IV – o Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal;

V – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII – o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VIII – o Subsecretário de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

IX – o Subsecretário do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

X – o Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º São membros colaboradores os presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs criados pelo Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003.

§ 3º O Presidente poderá convidar para participar das reuniões os representantes de outros órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo de Segurança Comunitária – CODESCOM:

I – reunir-se ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho;

II – deliberar sobre políticas de segurança comunitária e defesa social no âmbito do Distrito Federal;

III – fiscalizar as ações dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária;

IV – propor ações conjuntas de prevenção a delitos, acidentes, desastres e sinistros;

V – propor medidas necessárias ao bom funcionamento dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária;

VI – articular-se com órgãos governamentais, sociedade civil e outras entidades participativas, visando ao estudo, prevenção e solução de problemas que possam contribuir para a redução da ocorrência de delitos, desastres, acidentes e sinistros.

Art. 7º Os Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária – GESCOM, com atuação no território da respectiva Região Administrativa, sob a presidência do Administrador Regional, é composto por membros governamentais efetivos e membros colaboradores.

§ 1º São membros governamentais efetivos:

I – o Comandante do Batalhão ou Companhia de Polícia Militar da respectiva Região Administrativa;

II – o Comandante do Batalhão ou Companhia do Corpo de Bombeiros Militar da respec-

tiva Região Administrativa;

III – os Delegados-Chefes das Delegacias de Polícia Civil da respectiva Região Administrativa;

IV – um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V – um representante da Subsecretaria de Programas Comunitários;

VI – um representante do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º São membros colaboradores os Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança, com atuação na área da respectiva Região Administrativa, bem como os presidentes da Comissão e dos Núcleos de Defesa Civil sediados na localidade.

Art. 8º Compete aos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária – GESCOM:

I – reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do respectivo grupo;

II – avaliar as atividades de segurança comunitária prestadas pelos Núcleos de Segurança Comunitária – NUSCOM e Centros Integrados de Segurança Pública – CISP e propor medidas saneadoras;

III – definir ações de segurança pública e defesa social para reduzir a criminalidade, violência, sinistros, desastres e acidentes;

IV – propor, mediante estudo estratégico de área, a distribuição dos profissionais de segurança comunitária, de forma a melhorar o desempenho das atividades;

V – fiscalizar e zelar pela utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados;

VI – controlar os efetivos dos profissionais de segurança comunitária, visando à permanência pelo período mínimo preconizado;

VII – capacitar todos os profissionais de segurança comunitária que atuam na Região Administrativa e promover a capacitação continuada dos demais;

VIII – acompanhar o desempenho dos profissionais de segurança comunitária e, quando necessário, propor a avaliação social e psicológica de qualquer dos integrantes ou a sua substituição;

IX – zelar pela observância da filosofia do programa de segurança comunitária e de seus princípios doutrinários;

X – propor instrumentos de avaliação das ações do programa de segurança comunitária por parte da comunidade atendida;

XI – aprimorar continuamente os serviços prestados à comunidade;

XII – encaminhar, mensalmente, ao Presidente do Conselho Deliberativo de Segurança Comunitária relatório circunstanciado de todas as suas atividades;

XIII – outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal exercerá a supervisão geral dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária – GESCOM.

Art. 9º Os Núcleos de Segurança Comunitária – NUSCOM, constituídos por integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, atuarão de forma integrada com a comunidade, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

I – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atuando como agentes dinamizadores do civismo, da coesão social e da segurança pessoal e coletiva;

II – direcionar as ações preventivas de segurança pública e defesa social;

III – aumentar o grau de integração com a comunidade e a qualidade da atuação dos profissionais de segurança comunitária;

IV – promover medidas operacionais e estratégicas para redução sustentada da criminalidade, violência, sinistros, desastres e acidentes;

V – priorizar condutas positivas de prevenção e antecipação dos problemas afetos à segurança pública;

VI – promover orientação teórica e prática a setores da comunidade mediante palestras, demonstrações, conferências e estudos específicos.

Art. 10. Serão implantados inicialmente, como projeto piloto, os Núcleos de Segurança Comunitária nas cidades de Candangolândia, Cruzeiro e Recanto das Emas, estendendo-se oportunamente o programa para outras localidades do Distrito Federal.

§ 1º Os Núcleos serão instalados provisoriamente em dependências físicas de um dos órgãos de segurança pública envolvidos no programa ou em imóvel designado para esse fim, de modo a favorecer o acesso da população e a familiaridade com um único ponto de referência para o atendimento comunitário.

§ 2º Será designado por cada segmento de segurança pública um Coordenador de Operações, por Núcleo de Segurança Comunitária, escolhido dentre profissionais de nível de escolaridade superior e devidamente capacitado para a atividade a ser desempenhada no programa, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar, controlar, fiscalizar e direcionar as atividades dos NUSCOMs.

Art. 11. A atuação específica dos órgãos, unidades e Conselhos de que trata o presente Decreto será disciplinada por portaria do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui Grupo de Trabalho para a regulamentação da Lei n.º 3.208, de 17 de outubro de 2003 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de regulamentação da Lei n.º 3.208, de 17 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados a portadores de necessidades especiais e usuários de cadeiras de rodas”.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos, sob a presidência do primeiro:

- I. Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR
 - II. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH
 - III. Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE/DF, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal,
 - IV. Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal - SEFAU
- Art. 3º - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o Grupo de Trabalho apresente ao Governador do Distrito Federal documento final com a proposta de regulamentação da referida lei.

Art. 4º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, criado pela Lei n.º 2.916, de 15 de fevereiro de 2002, da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Art. 2º - Ficam criados 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.319, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Denomina o Estádio de Futebol do Paranoá como Estádio de Futebol Juscelino Kubitschek. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO a necessidade de materializar o sentimento de gratidão da população do Paranoá ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, pela construção de Brasília e pelas inúmeras realizações de seu governo. Decreta:

Art. 1º - O estádio de futebol da Região Administrativa do Paranoá – RA VII, localizado na Área Especial – Quadra 01, fica denominado como Estádio de Futebol JUSCELINO KUBITSCHEK.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003

PROCESSO 230.000.035/2003; INTERESSADO : WAGNER IMOB. REFR. E CONSTRUÇÃO IND. E COM. LTDA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X, do Artigo 24, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 01900/2003, de 12/12/2003, a favor da empresa em epígrafe, referente às despesas com locação de imóvel para funcionamento da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 339 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 21.170, de 5 de maio de 2002, e as disposições contidas na Portaria SGA n.º 652, de 20 de setembro de 2002 que instituiu o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos contemplando as áreas de Recursos Humanos, Logística e Modernização, resolve:

I. Aprovar o módulo TOMADA DE CONTAS DE AGENTE DE MATERIAL, integrante da Parte II – Logística, que estabelece procedimentos operacionais relativo as Comissões que executarão as Tomadas de Contas Anuais de Agentes de Material. II.O módulo a que se refere o art. 1º será disponibilizado para os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal mediante utilização de mídia eletrônica e outros instrumentos de divulgação. III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 040.003.813/96; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA; TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. O diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens, mercadorias ou serviços feita por contribuinte, na qualidade de consumidor final, na vigência da norma regulamentadora, é fato gerador do imposto. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do PARECER Nº 216/03 - GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, restabelecendo integralmente a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº: 098/2003-GEESC

PROCESSO Nº: 043.000.520/1998 – INTERESSADO: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – EMENTA: ICMS – Diferimento - Estoque de milho – Recolhimento obrigatório incidente sobre estoque de milho existente no último dia de cada bimestre civil, sobre o qual ainda não tenha sido recolhido o imposto – Estorno de crédito – Não há se falar em estorno de crédito nas sucessivas saídas do produto adquirido com o imposto, hipótese em que a consultante recolherá o imposto devido pela operação própria.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, devidamente identificada nos autos do

processo em epígrafe, com atividade econômica definida de comércio atacadista de outros produtos alimentícios, formula consulta para saber:

i - se está obrigada a recolher o imposto, sobre o estoque existente de MILHO em 30 de junho de 1998, produto este adquirido no 1º semestre de 1998. Acresce, ainda, que o produto MILHO é diferido pelo ICMS nas operações internas.

ii - se por ocasião das sucessivas saídas será obrigatório o estorno do crédito relativo às entradas tributadas, considerando-se que a CONAB tem em seu estoque o produto milho adquirido com ICMS?

Presentes os pressupostos de admissibilidade, foi concluído o preparo processual pela circunscrição competente, de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106/94, tendo sido informado à fl. 09 que a consulente não se encontra sob ação fiscal.

A Notificação nº 011/2001 - CEESC - (fl. 10), recebida pela consulente em 16 de março de 2001 (fl. 11), requisitando manifestação da mesma para manifestar-se quanto ao interesse na continuidade do processo apostado no cabeçalho, foi atendida conforme documentação constante às fls. 12 dos autos.

É o relatório.

II - DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

A primeira legislação consultada foi o Convênio ICMS 49/95 que dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Para tanto, aporemos alguns excertos do mesmo, com a redação atualizada, com o intuito de aclarar as respostas à consulente.

“Cláusula primeira Fica concedido à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste Convênio.

§ 1º O regime especial de que trata este Convênio aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus núcleos, superintendências regionais e agentes financeiros, que realizarem operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, prevista em legislação específica, ficando os demais sujeitos ao regime normal estabelecido na legislação de cada unidade da Federação.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por este Convênio passam a ser denominados CONAB/PGPM.

Cláusula décima Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PGPM, o recolhimento do imposto fica diferido para o momento em que ocorrer a saída subsequente da mercadoria, esteja essa tributada ou não.

§ 1º Aplica-se, também, o diferimento nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da CONAB/PGPM, localizados na mesma unidade da Federação.

§ 2º Considera-se saída, o estoque existente no último dia de cada bimestre civil, sobre o qual, nos termos desta cláusula, ainda não tenha sido recolhido o imposto diferido.

Cláusula décima primeira O imposto devido pela CONAB/PGPM será recolhido até o 20º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou das datas previstas no § 2º da cláusula anterior.”

A consulente dispõe de artigos específicos no Decreto que regulamentou a Legislação do ICMS do Distrito Federal, quais sejam, os artigos 261 a 273 e o artigo 346, todos do Decreto nº 18.955/97. O Art. 270 e parágrafos assim dispõem, bem como o artigo 346:

“Art. 270. Nas saídas internas, promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PGPM, o recolhimento do imposto fica diferido para o momento em que ocorrer a saída subsequente da mercadoria, esteja essa tributada ou não.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da CONAB/PGPM, localizados no Distrito Federal.

§ 2º Considera-se saída, o estoque existente no último dia de cada bimestre civil, sobre o qual ainda não tenha sido recolhido o imposto (Convênio ICMS 92/00).

§ 3º A inexistência, por qualquer motivo, de operação posterior encerra a fase de diferimento”.

“Art. 346. Nas saídas internas, promovidas por produtor agropecuário com destino à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, o imposto devido referente às operações internas antecedentes será pago pelo destinatário no momento em que:

I - ocorrer a saída subsequente da mercadoria, esteja essa tributada ou não;

II - inexistir, por qualquer motivo, operação posterior.

§ 3º Considera-se saída, para efeito deste artigo, o estoque existente no último dia de cada bimestre civil, sobre o qual ainda não tenha sido recolhido o imposto (Convênio ICMS 92/00).

§ 5º O imposto será recolhido no prazo estabelecido no inciso IV do art. 74.”

Vale citar, outrossim, partes dos artigos 60 e 74 do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955/97.

Art. 60. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a

ser (Lei nº 1.254/96, art. 35):

I - objeto de subsequente operação ou prestação não-tributada ou isenta, quando esta circunstância for imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III - utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - objeto de deterioração, extravio, furto, perda, perecimento, roubo ou sinistro, observado o disposto no art. 214;

V - objeto de operação ou prestação subsequente, beneficiada com redução de base de cálculo ou com valor aplicável à saída inferior ao da respectiva entrada, hipótese em que o estorno será proporcional à redução ou à diferença; (NR)

“Art. 74. O imposto será recolhido (Lei nº 1.254/96, art. 46): (NR)

IV - monetariamente atualizado, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nas saídas promovidas por produtor rural e estabelecimento industrial, exceto o fabricante de cimento. (NR)”

III - DA RESPOSTA

Inicialmente, entende-se por diferimento o instituto pelo qual, em certas operações caracterizadas por sucessivas etapas de comercialização, o legislador elege uma dessas fases como o fato jurídico tributário ou fato gerador, consoante Dicionário Jurídico Tributário, de Eduardo Marcial Ferreira Jardim, Editora Saraiva, em sua 2ª edição de 1996.

A nossa resposta ao primeiro questionamento da consulente é afirmativa. Nos termos da legislação, o imposto devido referente às operações internas antecedentes deveria ter sido recolhido no dia 30 de junho de 1998, conforme artigo 346, inciso I e § 3º, vigentes à época, sem prejuízo do § 5º do mesmo artigo citado.

Quanto ao segundo questionamento, informamos que se tratando de imposto próprio, o estorno do crédito deve atender às condições previstas no RICMS. Caso a questão verse sobre imposto diferido, posto a consulente mencionar que o produto foi adquirido com ICMS, entendemos que o Documento Fiscal veio com destaque do imposto, sem a menção que o imposto estava diferido. Diante disto, deve a consulente efetuar o respectivo estorno do crédito extemporaneamente aproveitado, promover o ajuste necessário na escrita fiscal e, na hipótese de imposto a recolher, o mesmo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.”

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

HALEY DIAS GALEOTTI

Auditor Tributário - Mat.: 46.372-8

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 133-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 - Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs. 048.009916/2003 e 048009890/2003, DECLARA:

Que SOLANGE FERREIRA DE BARROS NAKANAMI - CPF Nº 394.889.186-91 e ANA MARIA DA SILVA TOSTA – CPF Nº 178.661.037-04, estão autorizadas a adquirirem junto aos estabelecimentos vendedores declarantes, os veículos especificados nas declarações constantes dos Processos acima identificados, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 134-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JGH3875, MARIA APARECIDA NEVES DA CUNHA, 048.005020/2003; JFG3923, IRACEMA ALMEIDA LIMA, 048.008649/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de dezembro de 2003**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA no exercício 2003, por falta de amparo legal, para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JGF5686, PAULO RAMOS PEREIRA, 048010129/2003;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

**ATO DECLARATÓRIO Nº 87-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, item 2, alínea “a”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/09/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/01/2000, nº 22.308, de 07/08/2001 e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da portaria nº 379, de 13/06/1994 e pelo convênio ICMS nº 21/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução

no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 31/06/2004, os portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem. Processo, interessado, e CPF: 048.008470/2003 SORAYA MARIA DONADIO 363.841.789-15.

Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação do beneficiário, bem como, que cabe à Montadora entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia xerográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria nº 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

ALFEU GERALDO BOFF

**DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de Dezembro de 2003**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço nº 92, de 10/07/2002, resolve: tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 85- AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 15/12/2003, publicado no DODF nº 244, de 17/12/2003, pág. 4.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 296-AGTAG/DIATE/SUREC,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**

Isenção do ICMS para a compra de veículo automotor novo destinado a portador de necessidades especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01, no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13/06/94 e no que consta nos autos do processo nº 042.007.061/2003, declara:

Que MARIANGELA FERNANDES SILVEIRA MOREIRA, CPF 150.715.531-04, está autorizada a adquirir, junto à rede de vendedores autorizados, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DA GERENTE
Em 19 de dezembro de 2003**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, decide:

Indeferir o pedido de remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem:

PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, tendo em vista que o requerente não apresentou as documentações necessárias para a análise do benefício fiscal da remissão e não incidência, contrariando, assim, o disposto na Lei 2.670/01.

042.003.203/2003 – HIANBRA PEDROSA MOTA – GM/CORSA SEDAN – JGH3269; 042.002.765/2003 – REINALDO RIBEIRO SOARES – GM/OMEGA CD – KDM9440. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DA GERENTE

Em 19 de dezembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara:

Indeferidos os pedidos de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, sobre a transmissão dos bens deixados pelos de cujus, conforme os processos a seguir relacionados (na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, De Cujus e motivo do indeferimento): 045002004/03, Ruth Pinheiro dos Santos, 185723241-00, Waldyr Lopes dos Santos, o de cujus não residia no imóvel objeto do pleito; 045001926/03, Cláudia Santos Batista, 579123861-49, Jorge Batista, o valor venal dos bens a partilhar é superior a seiscentas vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF; 045001933/03, Edmilson Alves Pereira, 072820871-72, José Fernando Alvim, o de cujus não residia no imóvel objeto do pleito.

O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº 44-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 16 DE DEZEMBRO DE 2003 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos beneficiários abaixo, em relação aos bens deixados pelo falecimento das pessoas que especifica, conforme o respectivo processo: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 049.000.369/2003 – AIDE ANDRADE DE OLIVEIRA – ALBERICO ANTUNES DE OLIVEIRA – 22/02/2003; 049.000.418/2003 – ONEZIMA VAZ DE OLIVEIRA – RAIMUNDO GERMANO DE OLIVEIRA – 12/01/2003.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de dezembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002, e fundamentado no art. 56 do Dec. n.º 16.106, de 30/11/94, autoriza a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, conforme segue, ao interessado abaixo relacionado: PROCESSO – INTERESSADO – TRIBUTOS/ANO – VALOR; 049.000.381/2003 – SOCIEDADE BIBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – ITBI 1/2000 – R\$ 3.564,15; 049.000.381/2003 – SOCIEDADE BIBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – ITBI 1/2003 – R\$ 3.383,79; 049.000.382/2003 – CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS – TFLI 1/2003 – R\$ 1.094,95.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE DEZEMBRO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 226/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001031/2003, Resolve:

- Aprovar o Plano de Curso da habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro Técnico em Saúde – CETESI, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., ambos localizados na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga-Distrito Federal;
- aprovar a nova Matriz Curricular, que integra o citado Parecer.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 366, DE 22 DE DEZEMBRO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 225/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 080.046013/2002, Resolve:

- Aprovar o funcionamento da Escola Técnica de Saúde, nas novas instalações físicas, situadas no SGAS, Quadra 906, Conjunto F - parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE DEZEMBRO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 230/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.003918/2002, Resolve:

- Determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP realize, no prazo de 90 (noventa) dias, inspeção especial no Centro Educacional João Wesley, de Sobradinho, Distrito Federal, instaurando processo de avaliação das condições institucionais com vistas à manutenção, ou não do credenciamento concedido pela Portaria nº 310/2002-SE/DF e da validade dos certificados expedidos aos alunos transferidos, com envio de relatório a este Conselho.
- Determinar intervenção no Centro Educacional João Wesley com a designação de diretor “pro-tempore”, até a conclusão de avaliação das condições de credenciamento.
- Encaminhar o citado Parecer à CEB/CNE para que analise a oportunidade de definir diretrizes nacionais para aplicação do disposto no art. 24, incisos II - alínea “c” e V - alínea “b”, da LDB – 9.394/96, inclusive a permissão de realização de vestibulares por alunos sem a conclusão do ensino médio.
- Encaminhar o citado Parecer e cópia do respectivo Processo à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal.
- Encaminhar cópia do citado Parecer aos pais dos alunos transferidos.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE DEZEMBRO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004724/2002, Resolve:

- aprovar a nova matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem, anexada ao citado Parecer, do Instituto Técnico Educacional “Madre Teresa”, localizado na QNH 08, Lote 2, 1º e 2º andares – Taguatinga-DF, mantido por LPC – Sociedade Educacional Ltda.
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 1º de agosto de 2002, com base na matriz curricular ora aprovada.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 369, DE 22 DE DEZEMBRO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria

SECRETARIA DE ESTADO DE n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 224/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.002403/2003, Resolve:

- a) aprovar a extinção do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1 Centro, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR, ambas localizadas na QNM 15, Lote B, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal;
- b) validar os atos praticados pela instituição educacional;
- c) autorizar a guarda e responsabilidade do acervo escolar, pelo Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD 1, situado na QNN 29, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal.
- d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 374, DE 22 DE DEZEMBRO 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 223/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.004169/2002, Resolve:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2000, o Colégio Século XXI, situado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia- DF, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série);
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.
- d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.008370/2000, Resolve:

I– Aprovar o Regimento Escolar do (a) Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Guará localizado na QE 08, Área Especial 1, Guará, Distrito Federal, mantido pela SET- Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 133 artigos e 35 páginas.

II- Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III– Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.004589/2002, Resolve:

I– Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Ativo, localizado na QS 403, Conjunto B, Lote 3, Samambaia/DF, mantido pelo Colégio Ativo Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 98 artigos e 26 páginas.

II- Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III– Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.004999/2002, Resolve:

I– Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizado na SHIS EQL 06/08, Conjunto “A”, Brasília/DF, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, registrando que o referido instrumento legal contém 130 artigos e 30 páginas.

II- Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III– Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.007026/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Pré-Escola Menino Deus, localizada na SGAN, Av. W 5, Quadra 915, Conjunto “C” - Brasília/DF, mantida pela Associação Família de Maria a oferecer o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.001167/2000, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Pingo de Luz – Creche, Maternal e Jardim de Infância, localizada na QE 10, Conjunto “A”, Casa 15, Guará/DF, mantida por Dalva Furta-do Araújo-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 22 páginas.

II – Determinar que a direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.003335/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura, localizado na Quadra 01, Área Especial 01, Lote “A”, Gama/DF, mantido pelo Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 98 artigos e 17 páginas.

II – Determinar que a direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.007691/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Centro Educacional Sete Estrelas, localizado na Quadra 14, Área Especial n.º 21, Sobradinho/DF, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda-ME a oferecer Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo equivalente ao Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e equivalente ao Ensino Médio.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.004539/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Colégio Técnico João Paulo I, localizado na CSE 06, Lotes 30 e 32, Taguatinga/DF, mantido pelo Colégio Leão XIII a oferecer Educação Profissional: Curso Técnico em Turismo – área Turismo e Hospitalidade e Transações Imobiliárias – área Comércio.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora de Apoio Operacional de 11 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 242, de 15 de dezembro de 2003 pág. 09, que consta o processo de 100.001.141/2001, Onde se lê “ ... liquidação e o pagamento no valor de R\$7.927,57...” ; leia – se “...liquidação e o pagamento no valor de R\$7.925,38, no Programa de Trabalho 20050001 e R\$2,19, no Programa de Trabalho 851701183...” .

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2003

PROCESSO: 070.000924/2003. INTERESSADO: Associação do Assentamento Rural Três Conquistas. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação do Assentamento Rural Três Conquistas, para atender despesas com Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Instituto de Promoção Agrícola e Desenvolvimento Rural – PRÓ-AGRAR e a Associação do Assentamento Rural Três Conquistas, objetivando promover a cooperação técnica institucional entre os partícipes para oferta de alternativa de ocupação de mão-de-obra familiar rural e conseqüentemente geração de renda para os pequenos produtores rurais, mediante destinação de equipamento para processamento de oleaginosas.

AGUINALDO LÉLIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 16 de dezembro de 2003

PROCESSO: 070.000.877/2003-INTERESSADO: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO; Assunto: Pagamento de Taxa; RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO, referente pagamento de taxa de fiscalização de funcionamento TFF. Ano de 2003, no valor de R\$ 652,88 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com o Art. 39, inciso. II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 18 de dezembro de 2003

PROCESSO: 070.000.131/2003; INTERESSADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R\$ 2.018,64 (dois mil, dezoito reais e sessenta e quatro centavos), a favor da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA - GEFIN, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 339092- Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto/Atividade

2012201008517/0116 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2003

Processo nº: 030.000.387/2003; Interessado: Secretaria de Transportes. Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de novembro/2003, conforme Notas de Empenho nºs 897, 900 e 904/2003, respectivamente nos valores de R\$ 711,48, R\$ 4.921,88 e R\$ 344,16, emitidas em 10/12/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº 030.000.363/2003; Interessado: Secretaria de Transportes. Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília e o Terminal da Asa Sul/ST, no mês de novembro/2003, conforme Notas de Empenho nºs 899, 912 e 913/2003, respectivamente nos valores de R\$ 221,27, R\$ 1.188,10 e R\$ 986,88, emitidas em 15/12/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 739, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL -DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no parágrafo 1º do artigo 124.a. da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica n.º03, de 22 de dezembro de 1995, Resolve:

Art. 1º - Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria n.º 752, de 12 de dezembro de 2003, da Secretaria de Estado de Fazenda, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º - A execução dos serviços constantes dos itens 5.8, 5.25, 5.27, 5.28, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12, dependerão de vistoria prévia do respectivo veículo.

Art. 3º - Nos itens 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independente do tipo de veículo.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º - Revoga-se a Instrução de Serviço nº 17, de 24/01/2003, bem como as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

1. ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 1.1 Autenticação de documento 2,92; 1.2 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 300,00; 1.3 Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 600,00; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 8,25; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 63,46; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 10,53; 1.7 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 3,81; 1.8 Relatório de pesquisa cadastral - até 5 folhas (acima de 5 folhas, R\$ 0,56 por folha) 6,35; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 0,26; 1.10 Credenciamento ou renovação de entidades (até 05 pontos)

215,75; 1.11 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 2,26; 1.12 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 215,75; 1.13 cópia de até 05 documentos armazenados em meio magnético - digitalizado (acima de 05, R\$ 0,56 por documento) 5,64; 1.14 Fornecimento de arquivo de informática (por Megabyte - Mb) 12,76; 1.15 Serviço de administração de leilão (por lote de veículo leiloadado) 50,00; 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 2.1 Alteração no registro de Centro de Formação de Condutores – CFC (razão social, endereço e outros) 110,67; 2.2 Aluguel de fitas educativas sobre trânsito (por dia) 4,57; 2.3 Curso para formação ou reciclagem de despachante e instrutor de trânsito 153,56; 2.4 Curso de reciclagem para examinador de trânsito 43,15; 2.5 Curso de reciclagem para condutor infrator 33,50; 2.6 Cadastro, renovação ou alteração de dados de instrutor, diretor geral ou diretor de ensino de Centro de Formação de Condutores - CFC 46,45; 2.7 Cadastro e autorização para expedição da credencial para despachante de Centro de Formação de Condutores – CFC 32,11; 2.8 Emissão de 2ª via de certificado de curso 16,63; 2.9 Emissão de carteira de diretor, instrutor ou representante de Centro de Formação de Condutores – CFC 15,23; 2.10 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 47,34; 2.11 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 15,23; 2.12 Aplicação de exame teórico (reteste) 9,39; 2.13 Registro ou renovação anual de Centro de Formação de Condutores - CFC 147,34; 2.14 Fornecimento de relatório estatístico especial até 4 páginas (acima de 4, R\$ 0,56 por página) 4,31; 2.15 Serviço de aplicação de exame teórico para curso de condutor de transporte escolar, coletivo, produtos perigosos, incluindo o reteste (por aluno) 9,39; 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor (em Reais); 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 31,85; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 31,85; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 10,66; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 37,57; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 158,26; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 715,91; 3.7 Projetos de sinalização (hora de trabalho) 63,46; 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 81,22; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 85,67; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 102,67; 4.4 Serviço de reconstituição de processo de habilitação extraviado 25,00; 4.5 Cadastro de retorno de candidato para base local 87,10; 4.6 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 40,61; 4.7 Cadastro da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 47,21; 4.8 Acréscimo da categoria A 71,83; 4.9 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 78,43; 4.10 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 40,61; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 47,21; 4.12 Acréscimo da categoria B 76,27; 4.13 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 82,87; 4.14 Averbação da habilitação estrangeira para a nacional 60,16; 4.15 Averbação da habilitação estrangeira com adição da categoria A 91,38; 4.16 Averbação da habilitação estrangeira com adição da categoria B 95,82; 4.17 Averbação da habilitação estrangeira com mudança de categoria 95,82; 4.18 Cadastro ou manutenção de examinador na banca examinadora de trânsito 32,11; 4.19 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (uma categoria) 71,83; 4.20 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (duas categorias) 105,21; 4.21 Cadastro ou manutenção de secretário de banca examinadora de trânsito 14,21; 4.22 Emissão de prontuário de habilitação - PGU 32,11; 4.23 Emissão de habilitação internacional 120,44; 4.24 Emissão de 2ª via da autorização para estrangeiro dirigir veículo automotor no Brasil 19,54; 4.25 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) ; 4.26 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 47,21; 4.27 Reexame prático em veículo da categoria A 17,01; 4.28 Reexame em veículo das categorias B, C, D ou E 21,45; 4.29 Renovação da Licença de Aprendizagem 14,21; 4.30 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 40,61; 4.31 Troca de categoria com adição da categoria A 93,28; 4.32 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 99,88; 4.33 Troca para categorias C, D ou E 76,27; 4.34 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 82,87; 4.35 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 40,61; 4.36 Alteração no cadastro de clínica credenciada 53,18; 4.37 Credenciamento ou renovação de clínica com vistoria 215,75; 4.38 Credenciamento ou renovação de credencial de profissionais (médico ou psicólogo) 152,29; 4.39 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 75,51; 4.40 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 148,49; 4.41 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 49,50; 4.42 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 49,50; 4.43 Avaliação psicológica para obtenção da habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 75,51; 4.44 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 101,53; 5. VEÍCULOS: Item, Serviço, Valor (em Reais); 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 6,60; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 68,02; 5.3 Certificado de baixa defini-

tiva ou temporária no cadastro de veículo 6,60; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 76,15; 5.5 Credenciamento ou renovação anual de despachante 151,53; 5.6 Credenciamento ou renovação anual de preposto de empresa ou órgãos públicos 76,15; 5.7 Credenciamento ou renovação anual de fábrica de placa e oficina para gravação de chassi ou motor 151,53; 5.8 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo – CRV 32,24; 5.9 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV 32,24; 5.10 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, escolar, de operário, de veículo de som e outras) 18,15; 5.11 Emissão de licença especial para circular até município do licenciamento 18,02; 5.12 Emissão de 2ª via da credencial para despachantes ou prepostos 32,24; 5.13 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 12,68; 5.14 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 16,30; 5.15 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 27,16; 5.16 Diária de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home 39,84; 5.17 Diária de reboque ou “side-car” 16,30; 5.18 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 84,65; 5.19 Emissão de licença de utilização anual de reboque 17,01; 5.20 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito 57,11; 5.21 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito 120,57; 5.22 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito 177,68; 5.23 Remoção de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito 222,09; 5.24 Remoção de reboque ou “side-car” para o depósito 120,57; 5.25 Alteração de dados cadastrais 59,39; 5.26 Registro de veículo 0 (zero) Km 59,39; 5.27 Transferência de propriedade 58,51; 5.28 Transferência de veículo proveniente de outra UF 59,39; 5.29 Solicitação de bloqueio /desbloqueio administrativo 38,96; 5.30 Fornecimento do par de placas vinculadas, conforme Artigo 116 do CTB 31,57; 5.31 Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores 32,00; 6. VISTORIAS/INSPEÇÕES/AUTORIZAÇÕES: Item, Serviço, Valor (em Reais); 6.1 Vistoria em veículos 43,53; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 18,15; 6.3 Laudo de vistoria 18,15; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem 18,15; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de cargas 18,15; 6.6 Laudo de vistoria técnica de segurança veicular 61,68; 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 18,15; 6.8 Autorização para transporte coletivo de escolares - 1ª vez 108,00; 6.9 Autorização semestral para transporte coletivo de escolares 18,15; 6.10 Vistoria fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15, R\$ 3,27 o quilômetro rodado) 101,15; 6.11 Autorização anual para veículo de som 18,15; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça 18,15.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 710, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: EDIMAR ARAUJO BRANDÃO, Processo: 055-011126-2003, Prontuário: 00668545505/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDER CARLO ALVES GRANJEIRO BASILIO, Processo: 055-00013410-2003, Prontuário: 01772733095/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE, Processo: 055-012956-2003, Prontuário: 00899597298/SP, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMAR CANTANHEDE DE ANDRADE, Processo: 055-012601-2003, Prontuário: 00307720799/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JODACI JOSE DA SILVA, Processo: 055-012249-2003, Prontuário: 00360819330/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ALVES PEREIRA, Processo: 055-013690-2003, Prontuário: 00057385781/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO VELASQUE ROCHA, Processo: 055-012015-2003, Prontuário: 02348276651/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARLAN ARRUDA DA SILVA, Processo: 055-012614-2003, Prontuário: 01959585804/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WASHINGTON COSTA SILVA, Processo: 055-012395-2003, Prontuário: 02276694620/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELCIO AGUIAR DE GODDY, Processo: 055-012780-2003, Prontuário: 02066602000/DF,

Categoria: "AB", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO CALDEIRA LIMA, Processo: 055-012246-2003, Prontuário: 02407637509/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO BATISTA MOREIRA, Processo: 055-011568-2003, Prontuário: 01179466163/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUGO SOUSA FERREIRA, Processo: 055-011567-2003, Prontuário: 00218249322/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-012013-2003, Prontuário: 02669418422/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO MIRANDA RODRIGUES, Processo: 055-012017-2003, Prontuário: 02337221409/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LACIO FERNANDES FILHO, Processo: 055-012380-2003, Prontuário: 01748394035/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBENS SARAIVA DE SOUZA, Processo: 055-012616-2003, Prontuário: 00071391887/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO SILVA SANTOS, Processo: 055-007264-2003, Prontuário: 00648840293/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO LOIOLA DA OLIVEIRA, Processo: 055-011563-2003, Prontuário: 01532760299/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO SOUZA NAUVES DANTAS, Processo: 055-008722-2003, Prontuário: 02387586556/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-012960-2003, Prontuário: 01829171825/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO DE PINA CAMPELO NUNES, Processo: 055-012955-2003, Prontuário: 01301999165/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO HERNANDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-013444-2003, Prontuário: 00505933676/DF, Categoria: "B", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANILSON ROSÁRIO DOS SANTOS, Processo: 055-013037-2003, Prontuário: 00040968060/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Processo: 055-010800-2003, Prontuário: 01097467687/DF, Categoria: "AB", Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 05 DEZEMBRO DE 2003

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, de fls.231/232, relativo ao processo nº 196.000.521//2003, que trata da Prestação de Contas do 1º Trimestre do exercício de 2003, da FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG BORGES DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUE DA SILVA.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DEZEMBRO DE 2003

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselheiro relator, constante às folhas 239/240, do Processo nº 196.000.559/2003, referente a Prestação de Contas do 2º Trimestre do exercício de 2003, da FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, WILSON EURICO

NOBRE DA SILVA, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG BORGES DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de dezembro de 2003

PROCESSO N.º 260.033.826/2003; INTERESSADO: CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 413,23 (quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), em favor da CAESB- Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente a despesas de fornecimento de água de imóveis localizados na Vila Tecnológica. A referida despesa . A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 100, da Atividade 8517-0134.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 27778, datado de 20/03/1989, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 000.299/1989, do estabelecimento denominado BROTINHOS COUROS LTDA - ME, localizado no SCLS, Quadra 310, Bloco B, Loja 12, por ocupar área pública irregularmente. REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 1128, datado de 02/06/2003, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.000.215/2003, do estabelecimento denominado SHALIA DAY SPA LTDA - ME, localizado no SHCS, CL, Quadra 116, Bloco A, Loja 13, por ocupar área pública irregularmente. REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 74620, datado de 14/08/1998, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.005.139/1998, do estabelecimento denominado MARA APARECIDA AFONSO DUARTE – ME, localizado no SHCS, CL, Quadra 116, Bloco A, Loja 07, por ocupar área pública irregularmente. REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 35896, datado de 19/02/1991, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.000.325/1991, do estabelecimento denominado MC - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, localizado no SCLS, Quadra 414, Bloco C, Loja 35, por ocupar área pública irregularmente. REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 3544, datado de 31/12/2002, expedido em caráter precário, referente ao processo nº 141.005.800/2002, do estabelecimento denominado BAR E RESTAURANTE EGEU LTDA, localizado no SHCN, CL, Quadra 309, Bloco B, Lojas 36, 42 e 48 – Térreo, por causar transtornos à vizinhança, infringindo o Artigo 34, inciso III, do Decreto nº 17.773/96.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto n.º 16.244, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei 3035 de 23 de novembro de 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os bens discriminados e que encontram-se no depósito desta RAXVIII, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO N.º 1505 - DATA 18/12/2003 – LOCAL: EPPN QI 05 – PERTO DO SUPER FROTA – ÁREA PÚBLICA - 02 (DUAS) CADEIRAS , 01 (UM) SOFÁ , 01 (UMA) MESINHA.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo n.º 060.014.912/2001 e 030.008.712/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
R E D U Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 126		R E S U M O			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101	0110	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			3.000.000
01.031.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000457	0123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.11	102	3.000.000
130103/00001	1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			3.934
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000150	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.16	100	3.843
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000167	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.08	100	91
190101/00001	2210	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			195.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000768	0129	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.13	100	10.096
			31.90.16	100	60.403
			31.90.92	100	124.501
150205/15205	2220	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			1.700.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000531	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11	101	1.700.000
200203/20203	2620	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL			20.000
26.122.2000.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
REF. 002685	0003	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	33.90.92	220	20.000
190112/00001	3811	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			4.549
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000021	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.13	100	4.549
400101/00001	4010	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL			615
19.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 001940	0195	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.39	100	615
900101/00001	9010	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.700.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	4.700.000
2003AC00680		TOTAL			9.624.098

ANEXO II		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
R E D U Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 126		R E S U M O			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	1410	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			8.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.03	106	8.000
190101/00001	2210	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			225.593
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001864	0029	PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01	106	225.593
170901/17901	2390	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			89
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.93	332	89
2003AC00680		TOTAL			233.682

ANEXO III		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
A C R E S C I M O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 126		R E S U M O			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101	0110	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			3.000.000
01.031.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			

REF. 000457	0123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.11	100	3.000.000	3.000.000
130103/00001	1910	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				3.934
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000150	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.13	100	3.843	3.843
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000167	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.46	100	91	91
190101/00001	2210	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				195.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000768	0129	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.11	100	195.000	195.000
150205/15205	2220	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.700.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000531	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	1.700.000	1.700.000
200203/20203	2620	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
26.122.2000.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
REF. 002685	0003	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	33.90.39	220	20.000	20.000
190112/00001	3811	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				4.549
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000021	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.16	100	4.549	4.549
400101/00001	4010	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				615
19.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001940	0195	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.30	100	615	615
900101/00001	9010	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				4.700.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	101	1.700.000	
			99.99.99	102	3.000.000	4.700.000
2003AC00680		TOTAL				9.624.098

ANEXO IV		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
A C R E S C I M O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO À PORTARIA N.º 126		R E S U M O			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	1410	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			8.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	106	8.000
190101/00001	2210	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			225.593
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001864	0029	PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.03	106	225.593
170901/17901	2390	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			89
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.92	332	89
2003AC00680		TOTAL			233.682

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 16 de dezembro de 2003.

PROCESSO: 148.000.717/99; INTERESSADO: MR PINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.310/2003; INTERESSADO: HASSAN GEBRIM; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO